

NOTIFICAÇÃO AO AGENTE FIDUCIÁRIO

São Paulo, 08 de julho de 2022

À

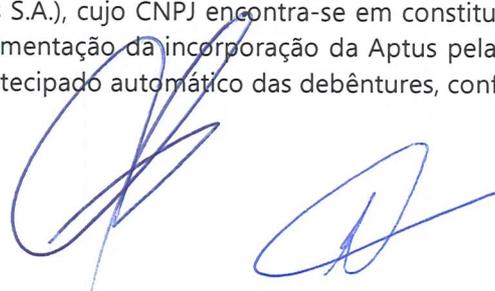
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ref.: (i) Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Emissora, da União Química Farmacêutica Nacional S.A., de 29 de junho de 2018 (“3ª Emissão de Debêntures”); e (ii) Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de garantia Firme de Colocação, da União Química Farmacêutica Nacional S.A., de 13 de outubro de 2021 (“4ª Emissão de Debêntures”).

Prezados Senhores:

Fazemos referência à (i) 3ª Emissão de Debêntures celebrada em 29 de junho de 2018, entre União Química Farmacêutica S.A. (“**União Química**” ou “**Emissora**”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”); e (ii) 4ª Emissão de Debêntures, celebrada em 13 de outubro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Vimos por meio desta notificar V.sas que, **(i)** nos termos da 3ª Emissão de Debêntures, para assegurar a aprovação prévia para a realização de reorganização societária da Emissora e suas Controladas (conforme definido na 3ª Emissão de Debêntures) com o intuito que não seja aplicado o evento de vencimento antecipado automático das debêntures, conforme o inciso (xii) da Cláusula 5.4.1.1 da 3ª Emissão de Debêntures, e a aprovação prévia para a cessão das obrigações e direitos detidos pela Inovat Indústria Farmacêutica Ltda. (“**Inovat**”), nos termos da “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca” celebrada em 16 de julho de 2018 entre a Inovat, o Agente Fiduciário e a Emissora (“Escritura de Hipoteca”) e dos Imóveis Hipotecados (conforme definido na 3ª Emissão de Debêntures), à Aptus Negócios Imobiliários Ltda. (“**Aptus**”), sociedade Controlada pela Emissora que encontra-se em fase de constituição e, posteriormente, à Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A. (ou qualquer outra denominação social aprovada nos termos da Lei das S.A.), cujo CNPJ encontra-se em constituição no âmbito da Emissão (“**Monte Parnon**”), após a implementação da incorporação da Aptus pela Monte Parnon, sem que tal cessão resulte no vencimento antecipado automático das debêntures, conforme o



inciso (ix) da Cláusula 5.4.1.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que, após a referida cessão, as debêntures permanecerão garantidas pelos Imóveis Hipotecados; e **(ii)** nos termos da 4ª Emissão de Debêntures, para assegurar a aprovação prévia para a realização de reorganização societária da Emissora e suas Controladas (conforme definido na 4ª Emissão de Debêntures) com o intuito que não seja aplicado o evento de vencimento antecipado automático das debêntures, conforme o inciso (xi) da Cláusula 6.1.1 da 4ª Emissão de Debêntures, e assegurar a constituição, celebração e perfeita formalização de garantia fidejussória a ser prestada pela Monte Parnon, conforme previsto no inciso (v) da Cláusula 6.2.2 da 4ª Emissão de Debêntures, incluindo a garantia fidejussória a ser prestada pela Monte Parnon, em adição às garantias existentes, no âmbito do aditamento ao 4ª Emissão de Debêntures.

Atenciosamente,

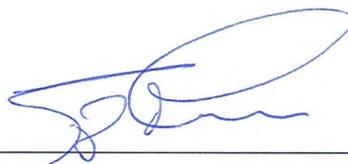
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.



Nome:

Cargo:

Fernando de Castro Marques
Diretor Presidente



Nome:

Cargo:

Sergio Eduardo A. C. Freire
Diretor Administrativo Financeiro (CFO)